

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0011-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0011-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada em coleta de resíduos (Lixo comum e orgânico) para as Unidades Operacionais Sesc Turismo e Sesc Deodoro, por um período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252, de **06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.xxxxx**

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:

Presidente do Conselho Regional do Sesc no Maranhão

C.I.:.....

CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada em coleta de resíduos (Lixo comum e orgânico) para as Unidades Operacionais Sesc Turismo e Sesc Deodoro, por um período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2 A presente licitação engloba os serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de lixo comum e orgânicos produzidos pelas Unidades Operacionais Sesc Turismo e Sesc Deodoro.**

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**.

1.3 Os dados dos locais de coleta e da emissão das Notas Fiscais serão:

- **Sesc Deodoro:** Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP: 65020-570 - São Luís/MA. CNPJ: 04.155.096/0004-60
- **Sesc Turismo:** Rua São Carlos, s/n, Jardim Paulista-Olho D'Água, CEP: 65065-420 – São Luís/MA. CNPJ: 04.155.096/0003-80

CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2021/2022 e serão apropriadas na conta nº **3.3.2.2.1 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

3.1.1 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.2 **CONTRATADA** no prazo de **120 (cento e vinte) dias** anteriores ao término do presente contrato deverá se manifestar **por escrito** sobre o interesse na prorrogação do mesmo. Ficando a critério do **SESC/AR/MA** prorrogar ou não o presente contrato.

3.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência contrato.

3.3 É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e conferidos e aprovados pela **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato.

3.3.1 As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante

o período de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo **CONTRATANTE**.

3.3.2 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação de prestação dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o **CONTRATANTE** não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0011-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.1.2 Acondicionar os resíduos em sacos plásticos e em local de fácil acesso para recolhimento;

5.1.3 Conservar os sacos plásticos em local apropriado para que não haja avaria;

5.1.4 Acondicionar os resíduos perfurocortantes em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento (Tipo Descarpac);

5.1.5 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA** o acesso ao local de coleta dos resíduos, durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA;

5.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**.

5.1.7 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de vigência.

5.1.8 Designar os empregados que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas.

5.1.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.10 Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.11 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

5.1.12 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para realizar o serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso dos seus empregados aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

5.1.13 Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

5.1.14 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.1.15 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

5.1.16 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados, sujeito às condições de que trata a **Cláusula Décima - Penalidades, deste Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus seus contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- f) deslocamentos e vales-transporte;

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.3 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.4 Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços, e por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 21/0011-PG**.

6.6 Iniciar a execução dos serviços em até 24h (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato.

6.7 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.

6.8 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**.

6.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do **SESC/AR/MA**, ficando, ainda, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da **CONTRATADA**;

6.11 Manter o **Sesc/MA** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **Contrato**.

6.12 Manter condições satisfatórias de materiais, humanas e de equipamentos para o pronto atendimento do objeto deste contrato;

6.13 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do **Contrato**.

6.14 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.

6.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

6.18 Apresentar certificado de destinação final dos resíduos no quarto mês após o início do contrato e no nono mês do contrato.

6.19 Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

6.20 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do contrato a ser assinado entre as partes;

6.21 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do **Sesc/MA**, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

6.22 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, dentro de **10 (dez)** dias, a contar da data de notificação ou da publicação. **Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE**, fica sujeita às condições de que trata a **Cláusula Décima - Penalidades, deste Contrato**.

6.23 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros.

6.24 Prestar esclarecimentos ao **SESC/AR/MA** sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado no contrato a ser firmado entre as partes, independente de solicitação formal.

6.25 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

6.26 Responsabilizar pelo **cumprimento das orientações gerais à prevenção, o controle e a mitigação da transmissão do covid-19** conforme **portaria nº 1.565 do Ministério da Saúde**, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de junho de 2020, tais como:

- a) Identificar e afastar, de atividades presenciais, os trabalhadores com suspeita ou confirmação da doença;
- b) Manter o distanciamento mínimo, no ambiente de trabalho, de um metro entre cada trabalhador e entre os trabalhadores, clientes e usuários;
- c) Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social, devendo substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas;
- d) Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades;
- e) Evitar aglomerações de trabalhadores, clientes e usuários na entrada, saída e dentro dos estabelecimentos;
- f) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.27 Manter sede, filial ou escritório em São Luís – MA, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração; e comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

6.28 Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atender as solicitações do contratante;

6.29 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

6.30 Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos recolhidos no estabelecimento da CONTRATANTE, atendendo a Legislação Municipal, Estadual e Federal sobre meio ambiente, arcando com toda responsabilidade pelo depósito dos resíduos em local impróprio.

6.31 Responsabilizar-se por eventuais multas de danos ambientais e quaisquer outras penalidades que o CONTRATANTE vier a sofrer por culpa da CONTRATADA, quando do despejo dos resíduos em locais diversos daquele autorizado ou permitido.

6.32 Reembolsar a **CONTRATANTE**, da diferença de preço que vier a ser paga a nova **CONTRATADA**, quando ocorrer rescisão do contrato por inadimplemento;

6.33 Emitir comprovante, para cada coleta, referente a pesagem do lixo recolhido a ser entregue aos Gerentes das Unidades Operacionais.

6.34 Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado, combustível e tudo o que se fizer necessário para execução integral dos serviços objeto deste contrato.

6.35 Disponibilizar veículos de coleta em perfeito estado de manutenção e conservação, devidamente autorizados pelos Órgãos competentes.

6.36 Possuir equipamento para realizar a pesagem do resíduo no caminhão da CONTRATADA no ato do recolhimento;

6.37 Possuir um sistema de pesagem automatizado, possibilitando o repasse das informações para o sistema de controle e ao **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR**;

6.38 Realizar a coleta **dos resíduos** três dias por semana, sendo determinado para a Unidade Operacional Sesc Deodoro os dias de terça, quinta e sábado, no horário de 8 às 10h, e para a Unidade Operacional Sesc Turismo, os dias de terça, quinta e sábado, no horário de 13 às 16h, de modo a não comprometer as atividades da CONTRATANTE.

6.39 Cederá a título de comodato ao CONTRATANTE 02 (duas) Lixeiras containers com capacidade para comportar o lixo a ser alocado na Unidade Operacional Sesc Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.....(.....) mensais, totalizando a despesa em 12 (doze) meses, R\$.....(.....).

7.2 Pelos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário do quilo coletado dentro do período do cronograma de coletas mensais, caracterizado por eventos definidos e totalmente concluídos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade	QDT kg estimado mês	Valor unit/ kg	Valor total mensal	Valor total anual
SESC DEODORO					
<p>Contratação de empresa especializada para coleta, transporte semanal, tratamento e destinação final de resíduos produzidos na cozinha e copa do Sesc Deodoro.</p> <p>OBSERVAÇÃO: 2.500 kg (lixeira da área do restaurante) (mensal) 2.500 kg (lixeira outros espaços da unidade) (mensal) Coleta 3 x por semana, (terça, quinta e sábado).</p> <p>Cada serviço corresponde a um mês.</p>	12	5.000	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

SESC TURISMO					
<p>Contratação de empresa especializada para coleta, transporte semanal, tratamento e destinação final de resíduos produzidos na cozinha e hotel sesc turismo.</p> <p>OBSERVAÇÃO: 8.000 kg (lixeira area cozinha) (mensal) 2000 kg (lixeira area hotel) (mensal) Coleta 3 x por semana, (terça, quinta e sábado) Horário da coleta: 13 hs as 16 hs. Cada serviço corresponde a um mês.</p>	12	10.000 kg	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL PREVISTO	----	----	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL PREVISTO ANUAL	----	----	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

7.3 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sujeito à apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITENS 7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **21/0011-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

7.6 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor - PAF e o valor do serviço;

7.7 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.8 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

7.9 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem

que isso gere direito a reajustamento de descontos.

7.10 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

7.11 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.12 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor – PAF correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOCELETRÔNICO".

7.13 Em caso de boleto bancário, este deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

7.14 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.15 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.

7.16 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

7.17 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

7.18 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao **Sesc/MA** no máximo até o dia 20 do mês de emissão do documento fiscal.

7.18.1 Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser **CANCELADA** pela **CONTRATADA** e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE** designa o funcionário **XXXXXXXXXXXXXXXX** como seu representante para acompanhar, fiscalizar e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

8.1.1 No afastamento do titular em caso de férias, licença ou qualquer outra ausência, este será substituído pelo(a) funcionário(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

8.2 A fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

8.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

8.3.1 Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.

8.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.

8.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

8.3.5 Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**.

8.3.6 Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis a Coordenação de Infraestrutura-COINF do **SESC/AR/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

9.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos serviços, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao **subitem 14.1**, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida na alínea “a” da **Cláusula Décima - Penalidades, deste Contrato**.

9.2 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **14.1** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA– PENALIDADES

10.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) **Advertência** por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do **Sesc/MA**, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

c) **Rescisão** deste contrato;

d) **Multa** diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços de manutenção por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo **Sesc/MA** como justificados, sem prejuízo da aplicação de ação disciplinar.

10.2 A critério do **Sesc/MA**, as sanções poderão ser cumulativas.

10.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

10.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

10.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no **subitem 14.1 da presente Cláusula**, conforme o caso.

10.6 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do

Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

10.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela **Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio**, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.

11.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições pactuadas, complementações, acréscimos e supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

11.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão **exceder** o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das

causas especificadas no item “**13.3**” desta Cláusula.

13.2 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

13.3 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no **SUBITEM 13.2 da presente Cláusula**, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

13.4 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

c) quando a **CONTRATADA** descumprir prazos de prestação de serviço; ou,

d) no caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

13.5 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.6 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

- V – Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- VI - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.
- VII - O atraso injustificado na execução dos serviços;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

13.7 Declarada à rescisão a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços entregues e aceitos pelos requisitantes, deduzidos os valores referentes às multas efetivamente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMOS ADITIVOS

14.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

16.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

16.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h30min).

16.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 19.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

16.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

17.1 O **CONTRATANTE** designa os empregados **XXXXXXXXXXXX** como seus representantes para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato a ser executado **XXXXXXXXXXXX** respectivamente, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

17.1.1 No afastamento dos titulares em casos de férias, licenças ou qualquer outra ausência, estes serão substituídos, respectivamente, pelos empregados **XXXXXXXXXXXX**.

17.2 A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

17.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

17.3.1 Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

17.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**;

17.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato;

17.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual;

17.3.5 Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**;

17.3.6 Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis ao Setor de Compras do **Sesc/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, após a obtenção de prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do **Pregão Presencial Nº 21/0011-PG**.

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da **CONTRATADA**, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

19.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.

20.2 Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

20.3 Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.

20.4 O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na Resolução Sesc 1.252/2012-CN.

20.5 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.6 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

21.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo

sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO E FORO

22.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02